

Nome Fantasia: RURAL PET

Razão Social: ERICK CLAYTON DE CARVALHO

CNPJ: 37.125.505/0001-92

Endereço: Avenida Damaso Drumond, 1160 – Bairro: Vila São Pedro - Araxá - MG

CEP: 38.183-063

Ramo:

- 1601 – MICROSSEGURO DE PESSOAS

Status: Vigente

Exclusividade: A relação comercial é em caráter de exclusividade, durante a vigência do contrato, para o ramo do seguro acima.

SÃO OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE:

- Representar a SEGURADORA na oferta e distribuição dos SEGUROS aos CLIENTES, por meio de seus CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO existentes e futuros. São obrigações relacionadas à representação;
- Promover adequadamente a oferta dos SEGUROS aos CLIENTES, assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas com relação às COBERTURAS e exclusões do SEGURO comercializado e aos serviços decorrentes de sua contratação;
- Orientar e assistir integralmente os CLIENTES, SEGURADOS e seus beneficiários, na oferta dos SEGUROS, bem como durante a vigência das COBERTURAS securitária, principalmente em casos de SINISTRO;
- Recepcionar os pedidos de COBERTURA, e emitir, em nome da SEGURADORA, o correspondente BILHETE DE SEGURO, em acordo com a legislação/regulamentação vigente e observando as instruções dadas pela SEGURADORA;
- Coletar e fornecer à SEGURADORA todos os dados cadastrais e documentos de proponentes, SEGURADOS, beneficiários, corretores e prepostos. Em nenhuma hipótese, os dados cadastrais dos proponentes, SEGURADOS e/ou beneficiários, conforme o caso, poderão ser objeto de cessão a terceiros, ainda que a título gratuito, exceto para fins de cadastro positivo, nos termos da Lei nº 12.414/2011;
- Em nome da SEGURADORA, faturar e cobrar os PRÊMIOS dos SEGURADOS e repassá-los à SEGURADORA;
- Orientar, por meios presenciais ou remotos, o SEGURADO e seus beneficiários a respeito tanto do contrato de SEGURO quanto a respeito de eventuais serviços de assistência correlatos ao SEGURO;

- Receber e encaminhar à SEGURADORA o pedido de cancelamento do SEGURO. Ao receber o pedido de cancelamento por parte do SEGURADO, o REPRESENTANTE emitirá recibo/comprovante ao SEGURADO, nos moldes indicados pela SEGURADORA;
- Garantir o direito à desistência do SEGURADO contratado no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados da emissão do BILHETE DE SEGURO, com a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento e pedido de REEMBOLSO;
- Caso o REPRESENTANTE receba solicitação de cancelamento do seguro pelo CONSUMIDOR, o REPRESENTANTE deverá processar e pagar o REEMBOLSO conforme as instruções da SEGURADORA, observados os REQUISITOS LEGAIS. Ocorrendo o cancelamento em 07 dias, o reembolso será integral, ultrapassado esse prazo, o valor a ser pago será proporcional ao prazo restante do contrato.
- Obter o preenchimento e assinatura pelo SEGURADO do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA de PRÊMIO DE SEGURO, Anexo III deste CONTRATO, disponibilizando obrigatoriamente uma cópia ao SEGURADO, de forma física ou digital, por ocasião de sua opção pela forma de pagamento do PRÊMIO em conjunto com o pagamento de PRODUTOS e serviços fornecidos pelo REPRESENTANTE;
- Manter, em todos os CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO, em local de ampla visibilidade, as informações de que (i) “A contratação de SEGURO é opcional, sendo possível a desistência do contrato em até 7 (sete) dias corridos com a devolução integral do valor pago”; e (ii) “É proibido condicionar desconto no preço do bem à aquisição do SEGURO”;
- Divulgar ao público sua condição de REPRESENTANTE de SEGUROS e prestador de serviços da SEGURADORA, identificada pelo nome como é conhecida no mercado, com descrição dos SEGUROS e serviços oferecidos, os números de SAC e Ouvidoria da SEGURADORA, por meio de painel visível mantido nos locais onde sejam vendidos os SEGUROS, conforme orientação da SEGURADORA. O REPRESENTANTE deverá também disponibilizar ao CLIENTE, no local de venda do SEGURO (presencial ou remoto), o extrato deste CONTRATO, na forma do Anexo II, que detalha os poderes conferidos pela SEGURADORA ao REPRESENTANTE;
- Manter cópia autenticada deste CONTRATO, previamente ao início da prestação dos serviços pelo REPRESENTANTE, à disposição da SUSEP, na sede do REPRESENTANTE;
- Permitir acesso integral e irrestrito da SUSEP às dependências do REPRESENTANTE e a este CONTRATO, bem como a todas as informações, dados e documentos relativos a tal instrumento;
- Fornecer diariamente à SEGURADORA, com formato, *lay-out* e conteúdo previamente estabelecido pela SEGURADORA, informação das novas adesões de SEGURADOS assim como todos os dados dos

SEGURADOS que cancelaram o SEGURO ou exerceram direito de arrependimento;

- Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no “caput” desta Cláusula, a SEGURADORA deverá comunicá-lo sobre este descumprimento, e se ainda assim em 30 (trinta) dias após a comunicação o REPRESENTANTE permanecer inadimplente, este deverá pagar à SEGURADORA uma multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante dos PRÊMIOS de SEGUROS referente às vendas do período não transmitidas, salvo por motivo de força maior comunicado previamente pelo REPRESENTANTE.
 - Sem prejuízo à multa estabelecida no item i. acima, o REPRESENTANTE deverá arcar com os respectivos custos pela indenização dos eventuais SINISTROS relativos a estes SEGURADOS não informados, pelos custos dos processos judiciais e/ou administrativos impetrados pelos mesmos, incorridas pela SEGURADORA decorrentes do inadimplemento pelo REPRESENTANTE do disposto na Cláusula acima, inclusive após o término deste CONTRATO.
- Arquivar, fisicamente ou digitalmente, todos os documentos relativos às vendas de SEGUROS objeto deste CONTRATO, incluindo o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA de PRÊMIO DE SEGURO e o BILHETE DE SEGURO, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da venda do SEGURO. Caso necessário, o REPRESENTANTE deverá enviar tal documentação à SEGURADORA dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva solicitação;
- Efetuar a remessa à SEGURADORA da soma dos PRÊMIOS BRUTOS arrecadados no mês anterior, deduzidos dos REEMBOLSOS pagos aos SEGURADOS pelo REPRESENTANTE;
- Cumprir PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE, POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONDUTA e POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, descritos no Anexo V, VI, VII deste CONTRATO;
- O REPRESENTANTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela SEGURADORA ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer disposições contidas no CONTRATO e seus Anexos por parte do REPRESENTANTE de seus empregados ou prepostos.
 - O REPRESENTANTE responsabiliza-se também, pelos direitos, pretensões e ações propostas pelos SEGURADOS e CLIENTES decorrentes da divulgação dos SEGUROS em desacordo com o disposto acima ou em desacordo com as CONDIÇÕES CONTRATUAIS, sem prejuízo das sanções que porventura lhe sejam aplicadas pela SUSEP.

- O REPRESENTANTE responsabiliza-se integralmente pelos serviços prestados à SEGURADORA, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que sejam gerados, bem como por sanções em decorrência da inobservância da legislação e normas em vigor aplicáveis, sem prejuízo de eventuais multas, penalidades e condenações, sejam do PROCON, SUSEP ou Judiciário. No caso de aplicação de qualquer sanção à SEGURADORA e/ou aos seus administradores, seja por parte do Judiciário ou dos órgãos reguladores competentes, o REPRESENTANTE estará obrigado a reembolsar à SEGURADORA, desde que demonstrada a culpa exclusiva do REPRESENTANTE, o montante total gasto, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar da apresentação do respectivo comprovante de pagamento, sem a necessidade de qualquer interpelação judicial para tanto.
- Realizar e promover a capacitação da sua equipe de vendedores, e quaisquer outros funcionários designados para prestar quaisquer dos serviços aqui previstos, visando à adequada orientação aos CLIENTES, SEGURADOS, e aos beneficiários, bem como colaborar com a SEGURADORA em tais esforços de marketing e treinamento;
 - Seguir as instruções e procedimentos da SEGURADORA, bem como cooperar no tocante ao cumprimento dos REQUISITOS LEGAIS aplicáveis à relação securitária;
 - Receber e encaminhar prontamente à SEGURADORA os avisos de SINISTRO;
 - Fazer o pagamento de indenização em nome e conforme instrução da SEGURADORA; e
 - Arcar com todas as obrigações, inclusive as trabalhistas, fiscais, previdenciárias e fundiárias, assumidas perante os seus administradores, empregados, funcionários, contratados e prepostos ou assemelhados no âmbito das obrigações deste CONTRATO.

É VEDADO AO REPRESENTANTE:

- Cobrar dos SEGURADOS ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de REPRESENTANTE de SEGUROS, ou ao plano de SEGURO, além do PRÊMIO BRUTO especificado pela SEGURADORA;
- Comercializar, efetuar propaganda, promoção dos SEGUROS sem prévia anuência da SEGURADORA ou sem respeitar a fidedignidade das informações referentes ao SEGURO ofertado;
- Imprimir/mandar imprimir ou alterar os documentos e formulários referentes aos SEGUROS, bem como qualquer material de sua divulgação (material de marketing), sem o prévio conhecimento e autorização expressa da SEGURADORA;

- Oferecer os SEGUROS em condições mais vantajosas para quem adquire PRODUTO ou serviço normalmente ofertado pelo REPRESENTANTE;
- Vincular a contratação de SEGURO à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro PRODUTO ou serviço por ele fornecido;
- Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de REPRESENTANTE que não sejam expressamente autorizados pela SEGURADORA;
- Comercializar planos de SEGUROS a CLIENTES inelegíveis;
- Prestar declaração, avaliação, recomendação ou informação para os CLIENTES ou terceiros quanto ao SEGURO objeto deste CONTRATO de forma diversa, adicional ou contraditória às informações e instruções transmitidas pela SEGURADORA nos termos dos materiais promocionais aprovados pela SEGURADORA;
- Tomar ação, durante e/ou após a vigência deste CONTRATO, que venha a induzir o SEGURADO a rescindir, transferir, não renovar ou alterar de qualquer modo o SEGURO.
- Compensar valores devidos à SEGURADORA, sem sua anuência prévia e expressa.
- Realizar, por sua própria conta, sem autorização contratual, operações consideradas privativas de sociedades seguradoras ou outras vedadas pela legislação vigente, principalmente as atividades de corretagem de SEGUROS e estipulação de SEGUROS.